



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação e divulgação as respostas dos recursos referentes ao processo 03/2021 para provimento de cargos da Secretaria de Educação. Salientamos que os recursos foram analisados pela mesma banca que realizou a conferência da documentação.

Sem mais para o momento dispensamos nossos votos de atenção.

Prontamente;

Wallace Costa Oliveira

Presidente da Comissão Permanente

Publicado no Quadro de
Ato Oficial em
09/08/21
100me
Coordenadora de Gabinete
Denise de Arruda Rodrigues
COORDENADORA DE GABINETE
CPF: 957.245.246-00

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Marília Isabel Teixeira Senra

CARGO PRETENDIDO: Professor de Apoio

RESULTADO DA ANÁLISE: Diferentemente da postulação do recurso, a candidata apresentou no ato da inscrição três diplomas de graduação (Pedagogia com Ênfase em Educação Especial e Inclusiva, Geografia e Letras) e seis certificados de pós-graduação lato sensu (Autismo, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Educação Especial e Inclusiva, AEE – Atendimento Educacional Especializado, Educação Especial com Ênfase em Deficiência Mental e Alfabetização e Letramento). A habilitação apresentada pela candidata para o cargo de Professor de Apoio foi graduação em Pedagogia com Ênfase em Educação Especial e Inclusiva. Conforme o item 5.2.1.7 do Edital nº 003/2021, a formação mínima para o exercício do cargo não foi considerada na prova de títulos. Restaram, portanto, duas graduações (totalizando quatro pontos) e cinco pós-graduações específicas (totalizando dez pontos). A pós-graduação em Alfabetização e Letramento será considerada como pós-graduação em qualquer área do conhecimento (acrescentando um ponto e passando a ter a pontuação total de 19,2). Na ficha de inscrição assinada pela candidata, ela não relatou que possui dez certificados de pós-graduação lato sensu, pois consta o registro de cinco pós-graduações específicas e uma pós-graduação. O recurso da candidata apresenta como anexos dez certificados de pós-graduação lato sensu, sendo seis iguais aos apresentados no ato da inscrição e mais quatro (Supervisão Escolar, Educação Infantil e Anos Iniciais, Psicopedagogia Institucional e Geografia, História e Sustentabilidade). O item 4.9 do Edital nº 003/2021 veda, no entanto, a possibilidade de alteração da inscrição após a realização desta.

CONCLUSÃO: Deferido parcialmente.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Marília Isabel Teixeira Senra
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente comprovou a sua habilitação para o cargo através da ficha de inscrição ao assinalar a opção “SIM” no campo referente a “Diploma/Certificado de Conclusão compatível com a vaga desejada”. Por outro lado, a Comissão e a Banca encontraram a habilitação mínima exigida para o cargo de Professor e alegada pela requerente em outras fichas de inscrição no mesmo processo seletivo. Em relação aos dois outros títulos de graduação alegados no recurso, a requerente não os descreveu na ficha de inscrição e não apresentou as cópias, motivos pelos quais foram desconsiderados neste cargo. A candidata, então, somará três pontos devido à habilitação específica em nível superior, sendo classificada com 22 pontos.

CONCLUSÃO: Deferido parcialmente.

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR EDITAL Nº 003/2021

RECURSO APRESENTADO POR: Edirlene Rodrigues Marques

CARGO PRETENDIDO: Supervisor Escolar, Professor e Professor de Apoio

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata inscreveu-se para três cargos e, em cada inscrição, apresentou diploma e histórico do curso de Magistério em nível Médio, certificado e histórico de conclusão de Estudos Adicionais em Pré-Escolar, diploma e histórico de graduação em Pedagogia (com habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus, Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º Grau e Séries Iniciais do Ensino Fundamental), dois certificados de pós-graduação lato sensu (Gestão Escolar e Supervisão e Inspeção Escolar), contagem de tempo no cargo de Professora (quinhentos e cinquenta e nove dias), Coordenadora Pedagógica (cento e oitenta e um dias de efetivo exercício) e Diretora Escolar (trezentos e sessenta e seis dias), cinco certificados de cursos com carga horária mínima de oitenta horas (Educação de Jovens e Adultos e Economia Solidária, Educação Matemática, Metodologia e Filosofia da Educação Religiosa, Programa Germinar – Desenvolvimento de Líderes Facilitadores e Programa de Capacitação de Professores – Fase Escola Sagarana – PROCAP). Para o cargo de Supervisor Escolar, considerou-se como formação mínima, segundo o item 5.2.1.11 do Edital nº 003/2021, o diploma de Pedagogia (com habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus, Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º Grau e Séries Iniciais do Ensino Fundamental) acrescido do certificado de pós-graduação lato sensu em Supervisão e Inspeção Escolar mediante o Art. 64 da Lei nº 9.394/96, que difere a Administração Escolar da Supervisão Escolar. A pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar foi considerada como específica (totalizando dois pontos). Os cinco cursos com carga horária mínima de oitenta horas foram considerados, totalizando dois pontos e meio. A contagem de tempo no cargo de Coordenadora Pedagógica é compatível com o cargo de Supervisor Escolar, porém não atingiu o período mínimo de 365 dias conforme prevê o item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021. Para o cargo de Professor, considerou-se como formação mínima o diploma e histórico do curso de Magistério em nível Médio. A candidata recebeu três pontos por apresentar diploma e histórico de Pedagogia (com habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus, Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º Grau e Séries Iniciais do Ensino Fundamental). Ela não apresentou comprovantes de conclusão de outras licenciaturas. As duas pós-graduações lato sensu não foram consideradas como específicas, pois se referem às funções de Gestão Escolar, Supervisão Escolar e Inspeção Escolar, totalizando dois pontos por pós-graduações em qualquer área do conhecimento. Os cinco cursos com carga horária mínima de oitenta horas foram considerados, totalizando dois pontos e meio. O tempo de serviço apresentado permitiu pontuação de um décimo porque não atingiu o suficiente para dois períodos de 365 dias, conforme o item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021. Para o cargo de Professor de Apoio, a candidata não apresentou a formação mínima exigida no item 5.2.1.7 do Edital nº 003/2021. Ela recebeu pontuação por apresentar outra licenciatura (Pedagogia). As duas pós-graduações lato sensu não foram consideradas como específicas, sendo

pontuadas como pós-graduações lato sensu em qualquer área do conhecimento (totalizando dois pontos). Os cinco cursos com carga horária mínima de oitenta horas foram considerados, totalizando dois pontos e meio. A candidata não apresentou tempo de experiência no cargo de Professor de Apoio.

CONCLUSÃO: Indeferido para as três inscrições (Supervisor Escolar, Professor e Professor de Apoio).

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Joice Dias Nunes

CARGO PRETENDIDO: Professor de Apoio

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata apresentou contagem de tempo compatível com o cargo (sessenta e cinco dias), uma declaração de participação no PNAIC, contagem de tempo de experiência como Coordenadora Pedagógica (setecentos e trinta dias), Diretora Escolar (dois mil, cento e cinquenta e nove dias) e Professora (mil, seiscentos e quarenta e dois dias), diploma de graduação em Pedagogia (habilitações em Magistério – Professor para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental e das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Administração Escolar, Inspeção Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar do Ensino Fundamental e Médio), declaração de matrícula (cursando e frequente) em Licenciatura em Educação Especial (não concluída) e três certificados de pós-graduação lato sensu (Psicopedagogia Institucional, Atendimento Educacional Especializado – AEE e Gestão Pedagógica: Supervisão/Orientação/Inspeção). No recurso, a requerente solicita “Revisão na análise dos títulos apresentados de acordo com o quadro 5.2.1.6 para o cargo de professor de Apoio nas seguintes letras A-B-C-D-E-F”. Conforme o item 5.2.1.7 do Edital nº 003/2021, considerou-se como formação mínima para o cargo a Licenciatura em Pedagogia acrescida de pós-graduação lato sensu em Atendimento Educacional Especializado (sem atribuição de pontos) devido à matriz curricular deste último curso contemplar conteúdos compatíveis com o exercício do cargo de Professor de Apoio. Após nova análise, concluiu-se que a pontuação foi devidamente atribuída.

CONCLUSÃO: Deferido sem alteração na pontuação.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Joice Dias Nunes

CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata apresentou contagem de tempo compatível com o cargo (sessenta e cinco dias), uma declaração de participação no PNAIC, contagem de tempo de experiência como Coordenadora Pedagógica (setecentos e trinta dias), Diretora Escolar (dois mil, cento e cinquenta e nove dias) e Professora (mil, seiscentos e quarenta e dois dias), diploma de graduação em Pedagogia (habilitações em Magistério – Professor para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental e das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Administração Escolar, Inspeção Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar do Ensino Fundamental e Médio), declaração de matrícula (cursando e frequente) em Licenciatura em Educação Especial (não concluída) e três certificados de pós-graduação lato sensu (Psicopedagogia Institucional, Atendimento Educacional Especializado – AEE e Gestão Pedagógica: Supervisão/Orientação/Inspeção). No recurso, a requerente solicita “Revisão na análise dos títulos apresentados de acordo com o quadro 5.2.1.4 para o cargo de Professor nas seguintes letras C faltou contar curso de pós-graduação; são três contaram apenas 2. De acordo com a pág. 12 item 5.2.2.1 faltou minha contagem de tempo”. Os cursos de pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia Institucional e Atendimento Educacional Especializado – AEE foram considerados como específicos (totalizando quatro pontos). O curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Pedagógica: Supervisão/Orientação/Inspeção foi considerado como pós-graduação lato sensu em qualquer área do conhecimento por não ser de área específica compatível com o exercício do cargo de professor, nos termos da alínea c do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021. A contagem de tempo referente ao cargo de Professor de Apoio foi desconsiderada por não ser compatível com o exercício do cargo de Professor, porém serão atribuídos quatro décimos na pontuação referente à experiência profissional como Professora (totalizando 9,4 pontos).

CONCLUSÃO: Deferido parcialmente.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Ariane Gravina Pires

CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente apresentou no ato da inscrição certificado de conclusão de Ensino Médio Técnico Integrado em Informática. Após nova conferência da documentação, foi possível constatar que a requerente cursou disciplinas de Ensino Médio não Técnico e de Ensino Médio Técnico, devendo receber pontuação (cinco pontos) pelo Ensino Médio não Técnico, somando **20 pontos** no total.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Verônica Fernandes Ribeiro
CARGO PRETENDIDO: Professor de Apoio

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente apresentou declaração de matrícula em curso de pós-graduação lato sensu em Educação Especial no Contexto da Neuropedagogia (cursando e frequente, sem conclusão), diploma, histórico e declaração de conclusão de Licenciatura em Pedagogia de acordo com a Resolução CNE/CP nº 01, de 15 de maio de 2006. Esses documentos não habilitam a candidata ao cargo de Professor de Apoio conforme o item 5.2.1.7 do Edital nº 003/2021. Não constam cursos complementares no envelope de inscrição e não há registro de entrega desses cursos na ficha de inscrição. No recurso, a requerente apresentou diversos cursos, porém o item 4.9 do Edital nº 003/2021 veda a possibilidade de alteração da inscrição após a realização desta. O nome da requerente deverá ser retificado.

CONCLUSÃO: Deferido parcialmente.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Alci Luzia Marliere Navarro Estefen
CARGO PRETENDIDO: Professor, Professor de Apoio e Supervisor Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: As contagens de tempo apresentadas pela requerente no ato da inscrição referem-se à experiência profissional como vice-diretora e professora regente de aulas (Matemática). O cargo de Professor na rede municipal de ensino de Tocantins/MG é do tipo regente de turma, o que torna a experiência profissional apresentada incompatível com o cargo. Não há registro de experiência profissional como Professora de Apoio e como Supervisora Escolar no envelope e na ficha apresentados no ato da inscrição.

CONCLUSÃO: Indeferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Alci Luzia Marliere Navarro Estefen

CARGO PRETENDIDO: Professor de Apoio

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente solicitou revisão dos documentos apresentados, alegando que o curso de Pedagogia não foi considerado como habilitação para o cargo de Professor de Apoio e, portanto, necessita de explicação sobre o fato. Conforme o item 5.2.1.7, a formação mínima para o exercício do cargo de Professor de Apoio pode ser: o “diploma de Licenciatura plena em Educação Especial, o diploma de Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial e o diploma de Normal Superior ou Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva”. A requerente não apresentou diploma de Licenciatura plena em Educação Especial ou diploma de Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial. Ela apresentou diploma de Pedagogia em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01, de 15 de maio de 2006, sem pós-graduação lato sensu em Educação Especial ou Educação Inclusiva. Os três cursos referentes à Educação Especial apresentados pela candidata são cursos livres com carga horária de 120 horas, sendo devidamente pontuados como cursos compatíveis com o exercício do cargo e com carga horária mínima de 80 horas (um ponto e meio).

CONCLUSÃO: Deferido parcialmente sem alteração do resultado preliminar.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Alci Luzia Marliere Navarro Estefen
CARGO PRETENDIDO: Supervisor Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente apresentou diploma de Licenciatura em Pedagogia nos moldes da Resolução CNE/CP nº 01, de 15 de maio de 2006, o que a habilitou a se inscrever para o cargo. Conforme o item 5.2.1.11 do Edital nº 003/2021, a formação mínima para o exercício do cargo não foi considerada na prova de títulos. Identificou-se que a requerente recebeu indevidamente um ponto no critério do PNAIC, porém a declaração apresentada refere-se ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio (a pontuação desse critério deverá ser zerada, ficando o total em **11,5 pontos**).

CONCLUSÃO: Indeferido com alteração na pontuação total.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Karla Lúcia da Mota
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente, no ato da inscrição, apresentou contagem de tempo como professora (cento e sessenta e cinco dias). O item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021, no entanto, exige período mínimo de 365 dias para pontuação no critério da experiência profissional. A requerente solicitou revisão da pontuação atribuída aos cursos com carga horária mínima de “60 horas”, porém no item 5.2.1.4 consta que a carga horária mínima é de 80 horas. O certificado do curso de capacitação profissional em Noções Básicas de Educação Especial e Inclusiva possui carga horária de 60 horas, sendo, portanto, desconsiderado após a análise dos títulos.

CONCLUSÃO: Indeferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Karla Lúcia da Mota
CARGO PRETENDIDO: Monitor Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente, no ato da inscrição, apresentou contagem de tempo como Professora contratada (cento e sessenta e cinco dias), Monitora Escolar (**efetiva** – mil, quatrocentos e sessenta e quatro dias) e Orientadora de Creche (mil, duzentos e noventa e um dias). O item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021, no entanto, exige período mínimo de 365 dias para pontuação no critério da experiência profissional, desconsiderando o tempo em cargo efetivo na rede pública de ensino. A experiência profissional como Orientadora de Creche não foi considerada porque não se refere ao exercício do cargo de Monitor Escolar. A requerente solicitou revisão da pontuação atribuída aos cursos com carga horária mínima de “60 horas”, porém no item 5.2.1.4 consta que a carga horária mínima é de 80 horas. O certificado do curso de capacitação profissional em Noções Básicas de Educação Especial e Inclusiva possui carga horária de 60 horas, sendo, portanto, desconsiderado após a análise dos títulos.

CONCLUSÃO: Indeferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Sarah Ferreira de Paula
CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata apresentou diploma de curso Normal em Nível Médio em 2018 e histórico de conclusão do Ensino Médio em 2005. Ela, portanto, faz jus a receber cinco pontos correspondentes ao Ensino Médio não técnico (a pontuação final será de **10 pontos**).

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Cíntia Pamela de Assis Silva

CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: Os três certificados mencionados pela requerente no recurso constam no envelope entregue no ato da inscrição. Segundo a alínea f do item 5.2.1.1 do Edital nº 003/2021, a carga horária mínima dos cursos relacionados ao cargo pretendido deve ser 20 horas. Os cursos apresentados possuem carga horária de 20 horas (Introdução à Informática e Curso Básico – Internet) e 30 horas (Suporte Básico de Vida). A requerente faz jus a receber seis pontos por esses cursos. Identificou-se o lançamento indevido dessa pontuação no campo referente à experiência profissional. A correção será efetuada, permanecendo o total de 11 pontos no somatório final.

CONCLUSÃO: Deferido.

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR EDITAL Nº 003/2021

RECURSO APRESENTADO POR: Terezinha de Jesus Pereira
CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: O Anexo I da Lei Complementar nº 023/2007 exige como requisito para o cargo de Auxiliar de Serviço Escolar o Ensino Fundamental, o que foi reproduzido no item 1.5 do Edital nº 003/2021. Com base no Art. 32 da Lei Federal nº 9.394/96, o Ensino Fundamental será de 9 anos (“O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos”) com redação dada a partir da Lei nº 11.274/2006. Anteriormente a 2006, o Ensino Fundamental era constituído de 8 anos conforme versão anterior do Art. 32 da Lei Federal nº 9.394/96 (“O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública”). Na época da conclusão da 4ª Série do 1º Grau pela requerente, a Lei Federal nº 5.692/71 citada no certificado apresentado no ato da inscrição previa no Art. 18 que o 1º Grau tinha duração de “oito anos letivos”. Considera-se o 1º Grau equivalente ao Ensino Fundamental. Ao consultar as legislações federais supracitadas, a Comissão e a Banca concluíram que, para ter Ensino Fundamental tal como consta na Lei Complementar nº 023/2007 e no Edital nº 003/2021, seria necessário apresentar comprovante de escolaridade de 8ª Série do Ensino Fundamental (ou do 1º Grau) ou 9º Ano do Ensino Fundamental. Ressalta-se que não consta na legislação municipal 4ª Série do Ensino Fundamental como requisito para o cargo em questão, fazendo jus à interpretação de que foi solicitado Ensino Fundamental de 8 ou 9 anos. É necessário esclarecer que, no ato da inscrição, a Comissão nomeada pela Portaria nº 189/2021 recolheu toda a documentação apresentada e considerada pertinente pelos candidatos. A análise técnica da documentação ocorreu em momento posterior à inscrição. Essa análise técnica foi realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 189/2021 com o apoio da Banca nomeada pela Portaria nº 237/2021. Identificado o descumprimento de algum critério obrigatório previsto no item 4, tal como a alínea b (“Possuir escolaridade”), do Edital nº 003/2021, os candidatos foram automaticamente eliminados conforme o item 4.10. Os erros de pontuação indicados pela requente no que se refere à experiência profissional ocorreram no momento da digitação das notas. Os formulários originais foram consultados e indicaram que os seis pontos referem-se a cursos com carga horária mínima de 20 horas. Ocorrerá a alteração no arquivo do resultado final. Em relação ao repúdio manifestado pela requerente, cabe esclarecer que não é possível restringir o acesso de nenhum cidadão às vagas dos cargos divulgados no Edital nº 003/2021, pois o item 4.13 do referido Edital prevê que “cada candidato poderá inscrever-se para todos os cargos divulgados neste edital”. Os critérios de pontuação elencados no item 5.2.1.1 permitem o amplo acesso de todos os cidadãos ao referido cargo, com mérito conforme a escolaridade e qualificação alcançadas individualmente. Os cursos de manipulação/conservação de alimentos, reaproveitamento de sobras e outros citados pela requerente poderiam ter sido apresentados conforme a alínea f do item 5.2.1.1.

CONCLUSÃO: Deferido parcialmente sem alteração no resultado da requerente.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Joice Francisco de Oliveira

CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: A contagem de tempo apresentada pela requerente refere-se ao cargo de Auxiliar de Serviço Público, o que não é compatível com o exercício do cargo de Auxiliar de Serviço Escolar, conforme os itens 3.1 e 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021.

CONCLUSÃO: Indeferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Loyslene Gomes Pereira da Silva
CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: O Edital nº 003/2021 encontrava-se disponível no quadro de avisos (próximo à mesa de inscrições), no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG. No ato da inscrição, a candidata deveria apresentar a documentação solicitada, incluindo os títulos. Havendo divergência no momento de apresentá-los, o Edital nº 003/2021 esclareceria que o atestado de matrícula no terceiro semestre da graduação em Pedagogia estava previsto na alínea c do item 5.2.1.1. O item 4.9 do Edital nº 003/2021 veda, no entanto, a possibilidade de alteração da inscrição após a realização desta. O nome da candidata será alterado na lista de classificação.

CONCLUSÃO: Deferido parcialmente.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Riane Pinto Gandra Aleixo

CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente não apresentou declaração ou certificado de conclusão do curso superior de Tecnologia em Laticínios. Ela também não apresentou o diploma do referido curso. O documento apresentado é um “Boletim Informativo de Rendimento Escolar” que não informa a conclusão do curso e a data da colação de grau, bem como não informa o tempo de duração da graduação. O referido boletim apresenta a informação de que as disciplinas foram cursadas em 2009, 2010 e 2011, o que não permite a pontuação prevista nas alíneas c e d do item 5.2.1.1 (“cursando até a primeira metade do curso” e “cursando a segunda metade do curso”, respectivamente).

CONCLUSÃO: Indeferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Michele Soares
CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: O certificado de escolaridade apresentado pela requerente no momento da inscrição não comprovou a conclusão do Ensino Fundamental. A Lei Federal nº 9.394/96 prevê que essa etapa da Educação Básica é constituída por 9 anos de escolaridade, mas antes de 2006 era formada por 8 anos. O documento apresentado pela candidata comprova a conclusão do 3º Período do 2º Ciclo do Ensino Fundamental, com equivalência à 7ª Série do Ensino Fundamental.

CONCLUSÃO: Indeferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Elisa Epifânio Castardelli
CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: Após nova análise do Histórico Escolar apresentado pela requerente no ato da inscrição, constatou-se que se trata de Curso Técnico integrado ao Ensino Médio. A candidata faz jus a receber cinco pontos pelo Ensino Médio, passando a ter 25 pontos no somatório final.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Roselândia Cristina de Oliveira Melo
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: O item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021 especifica que a experiência profissional deve ser “no exercício do cargo para o qual pretende concorrer”. A requerente apresentou no recurso uma contagem de tempo referente ao cargo de Professor BI na Prefeitura de Ubá. O referido cargo corresponde à regência de aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o que é incompatível com o cargo de Professor na rede municipal de Ensino de Tocantins (regência de turma de 1º Período, 2º Período ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental). Além disso, o item 4.9 do Edital nº 003/2021 veda a possibilidade de alteração da inscrição após a realização desta. A contagem de tempo referente ao cargo de Professor BI na Prefeitura de Ubá não foi apresentada no ato da inscrição. No envelope entregue à Comissão no ato da inscrição, consta uma contagem de tempo no cargo de Professora (na Prefeitura de Tocantins/MG) entre 1º de junho de 1985 a 1º de fevereiro de 1990, fazendo jus a quatro décimos na pontuação, conforme o item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021. Os Estudos Adicionais mencionados pela requerente constam no verso do diploma de Magistério, fazendo jus a cinco décimos, conforme o item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021. No verso dos certificados dos cursos de “Educação Especial” e “Educação Inclusiva e Psicopedagogia” (tal como declarado no recurso), ambos com carga horária de 360 horas, consta a seguinte informação: “curso online de atualização/aperfeiçoamento/capacitação”. Segundo o item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021, os cursos previstos nas alíneas c e d são do tipo “curso de pós-graduação lato sensu (Especialização)”. Os certificados de 360 horas relatados no recurso são, portanto, incompatíveis com as alíneas c e d do item 5.2.1.4 do Edital. Eles foram devidamente pontuados conforme a alínea f do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021. A nota final da requerente passa a ser de 7,9 pontos.

CONCLUSÃO: Deferido parcialmente.

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR EDITAL Nº 003/2021

RECURSO APRESENTADO POR: Roselândia Cristina de Oliveira Melo
CARGO PRETENDIDO: Monitor Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: O item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021 especifica que a experiência profissional deve ser “no exercício do cargo para o qual pretende concorrer”. A requerente apresentou no recurso uma contagem de tempo referente ao cargo de Professor BI na Prefeitura de Ubá. O referido cargo corresponde à regência de aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o que é incompatível com o cargo de Monitor na rede municipal de Ensino de Tocantins (regência de turma de Creche). Além disso, os itens 4.7 e 4.9 do Edital nº 003/2021 vedam as possibilidades de inserção de documentos após a inscrição e a alteração da inscrição após a realização desta. A contagem de tempo referente ao cargo de Professor BI na Prefeitura de Ubá não foi apresentada no ato da inscrição. No envelope entregue à Comissão no ato da inscrição, consta uma certidão de contagem de tempo no cargo de Monitora Escolar na Prefeitura de Tocantins/MG entre 08 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017, 1º de fevereiro de 2018 a 14 de dezembro de 2018, 07 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019 e 03 de fevereiro de 2020 a 11 de dezembro de 2020 (1.251 dias, o que corresponde a três períodos de 365 dias mais 156 dias). Na mesma certidão de contagem de tempo, consta a experiência profissional como Professora entre 1º de junho de 1985 a 1º de fevereiro de 1990 (1.707 dias correspondentes a quatro períodos de 365 dias mais 247 dias). No resultado preliminar, consta oito décimos correspondentes à experiência profissional nos dois cargos. A partir da análise solicitada pela candidata, verificou-se o erro e a necessidade de considerar apenas a experiência profissional como Monitora Escolar (**correspondente a três décimos**). Os Estudos Adicionais mencionados pela requerente constam no verso do diploma de Magistério, fazendo jus a cinco décimos, conforme o item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021. No verso dos certificados dos cursos de “Educação Especial” e “Educação Inclusiva e Psicopedagogia” (tal como declarado no recurso), ambos com carga horária de 360 horas, consta a seguinte informação: “curso online de atualização/aperfeiçoamento/capacitação”. Segundo o item 5.2.1.3 do Edital nº 003/2021, os cursos previstos nas alíneas c e d são do tipo “curso de pós-graduação lato sensu (Especialização)”. Os certificados de 360 horas relatados no recurso são, portanto, incompatíveis com as alíneas c e d do item 5.2.1.4 do Edital. Eles foram devidamente pontuados conforme a alínea f do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021. A nota final da requerente permanece em **7,8 pontos**.

CONCLUSÃO: Deferido sem alteração da nota final.

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR EDITAL Nº 003/2021

RECURSO APRESENTADO POR: Letícia Aparecida de Lima Soares
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata apresentou três certificados/comprovações de conclusão de pós-graduação lato sensu (Psicopedagogia, Ludopedagogia e Educação Especial e Educação Artística). Conforme a alínea c do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021, a requerente faz jus a receber seis pontos e não quatro pontos. Em relação às contagens de tempo, constatou-se que, após conferência da numeração de todas as páginas fotocopiadas (41 páginas no total) apresentadas pela requerente no ato da inscrição, o tempo declarado pela candidata foi de 2.231 dias de serviço, fazendo jus a seis décimos. A experiência profissional comprovada por documentação no ato da inscrição refere-se aos seguintes anos: 2005, 2006, 2007, 2011, 2012, 2016, 2017, 2018 e 2019 pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (1845 dias – Certidões de Tempo de Serviço/Contribuição) e 2020/2021 pela Prefeitura Municipal de Rio Pomba (386 dias – Certidão de Contagem de Tempo). Não consta na documentação apresentada, numerada e rubricada pela requerente no ato da inscrição para o cargo de Professor (item 4.6 do Edital 003/2021) outro comprovante de experiência profissional na Prefeitura Municipal de Rio Pomba totalizando 3.231 dias. Em relação a eventuais erros/equívocos de somatório de pontuação dos candidatos, a Nota Explicativa 02 – Edital 003/2021 (disponível no quadro de avisos da Prefeitura de Tocantins/MG, em redes sociais da Prefeitura de Tocantins/MG e em: <https://tocantins.mg.gov.br/download/arquivo/26464/>) atualizou o período para apresentação de recursos e o período para outras etapas previstas no Edital. Entre os dias 03 e 04 de agosto de 2021, a Prefeitura Municipal de Tocantins/MG aceitou, portanto, recursos apresentados pelos candidatos inscritos no processo seletivo regido pelo Edital 003/2021. Eventuais erros/equívocos de qualquer natureza estão sendo analisados mediante indicação expressa dos candidatos afetados, com as devidas alterações no resultado quando deferido cada recurso. A pontuação da requerente deverá ser alterada para totalizar 15,6 pontos.

CONCLUSÃO: Deferido parcialmente.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Sonila Zaneti Reis Abrantes
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente apresentou declaração de conclusão de Curso Técnico em Secretaria Escolar. Ele pode ser pontuado de acordo com a alínea f do item 5.2.1.4 do Edital 003/2021, fazendo jus a 5 décimos. A pontuação final da requerente será de **3,5 pontos**.

CONCLUSÃO: Deferido.

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR EDITAL Nº 003/2021

RECURSO APRESENTADO POR: Letícia Aparecida de Lima Soares
CARGO PRETENDIDO: Monitor Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: O recurso apresentado pela requerente baseia-se no item 5.2.1.4 para o cargo de Monitor Escolar, porém o item que corresponde a esse cargo é o 5.2.1.3. A Comissão e a Banca optaram por manter a análise do recurso. Conforme o item 5.2.1.5 do Edital 003/2021, o curso de Magistério (Curso Normal de nível Médio) apresentado pela requerente no ato da inscrição não foi computado na análise de títulos por se tratar de habilitação mínima para o exercício do cargo concorrido, habilitando a candidata a participar do processo seletivo. Assim, conforme o item **5.2.1.3** do Edital 003/2021, a candidata obteve os três pontos previstos na alínea a (habilitação específica em nível de graduação – Licenciatura em Pedagogia). O diploma de Licenciatura em Educação Especial foi pontuado conforme a alínea b do item 5.2.1.3 (dois pontos). Em relação às licenciaturas apresentadas, a candidata obteve cinco pontos, um ponto a mais do que foi pleiteado no recurso. A requerente apresentou três certificados/comprovantes de conclusão de pós-graduação lato sensu (Ludopedagogia e Educação Especial, Psicopedagogia e Educação Artística), fazendo jus a receber seis pontos por cursos de pós-graduação lato sensu (Especialização) em área específica compatível com o exercício do cargo, tal como prevê a alínea c do item 5.2.1.3 do Edital 003/2021. A candidata não receberá pontuação por pós-graduação em qualquer área do conhecimento (alínea d do item 5.2.1.3), pois todos os certificados/comprovantes serão considerados como específicos (alínea c do item 5.2.1.3). Em relação ao item número 2 da parte III do recurso (página 3), a requerente não apresentou nas páginas 1 e 2 argumentos para revisão da pontuação prevista no item 5.2.2.1 do Edital 003/2021. A Comissão e a Banca optaram por analisar novamente a contagem de tempo da candidata e foi constatado que a experiência profissional é incompatível com o cargo de Monitor Escolar, que no município de Tocantins/MG corresponde à regência de turmas de Creche (0 a 3 anos de idade) conforme o item 3.2 do Edital 003/2021 (extraído da Lei Complementar nº 023/2007). A pontuação final da candidata será **15 pontos**, nota equivalente ao pleiteado no recurso.

CONCLUSÃO: Deferido parcialmente.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Cleusa Marina Feliciano dos Reis
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: Após análise do recurso, constatou-se que a requerente apresentou doze cursos com carga horária inferior a 80 horas e, portanto, foram desconsiderados conforme a alínea f do item 5.2.1.4. De acordo com essa mesma alínea, a candidata apresentou seis cursos relacionados com o cargo pretendido e, portanto, faz jus a receber três pontos. A nota final da requerente será **16,6 pontos**.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Cleusa Marina Feliciano dos Reis
CARGO PRETENDIDO: Monitor Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: Após análise do recurso, constatou-se que a requerente apresentou doze cursos com carga horária inferior a 80 horas e, portanto, foram desconsiderados conforme a alínea f do item 5.2.1.3. De acordo com essa mesma alínea, a candidata apresentou sete cursos relacionados com o cargo pretendido (incluindo uma declaração referente ao PNAIC) e, portanto, recebeu três pontos e meio, tal como divulgado no resultado preliminar. A nota não será alterada.

CONCLUSÃO: Indeferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Cleusa Marina Feliciano dos Reis

CARGO PRETENDIDO: Professor de Apoio

RESULTADO DA ANÁLISE: Após análise do recurso, constatou-se que a requerente apresentou dez cursos com carga horária inferior a 80 horas e, portanto, foram desconsiderados conforme a alínea e do item 5.2.1.6. De acordo com essa mesma alínea, a candidata apresentou seis cursos relacionados com o cargo pretendido e, portanto, recebeu três pontos, tal como divulgado no resultado preliminar. Ao analisar todos os cursos apresentados pela requerente, a fim de identificar quais seriam classificados conforme a alínea e do item 5.2.1.6, percebeu-se que a pós-graduação lato sensu (Especialização) em Educação Especial Inclusiva foi considerada junto com a Licenciatura em Pedagogia como habilitação mínima para o cargo de Professor de Apoio. Conforme o item 5.2.1.7, não poderiam essa licenciatura e pós-graduação ser pontuadas. A requerente apresentou cinco pós-graduações lato sensu (Especialização), que foram assim classificadas: a de Educação Especial Inclusiva, como habilitação mínima junto com a graduação em Pedagogia; a de Inspeção, Orientação e Supervisão Escolar, como pós-graduação em qualquer área do conhecimento; a de Psicopedagogia Clínica e Institucional, Atendimento Educacional Especializado e Psicopedagogia, como específicas. A requerente, então, recebeu devidamente um ponto conforme a alínea c do item 5.2.1.6. Ela deveria ter recebido, portanto, seis pontos por ter apresentado três pós-graduações específicas e não oito pontos, tal como divulgado no resultado preliminar. A nota final da candidata será **11 pontos**.

CONCLUSÃO: Indeferido com alteração de nota da requerente.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Denise Soares Abrantes

CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: As certidões de tempo de serviço/contribuição apresentadas pela requerente no ato da inscrição totalizam 1.590 dias de experiência profissional. O item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021 especifica que a experiência profissional que pode ser pontuada no processo seletivo é aquela correspondente ao “exercício do cargo para o qual pretende concorrer”. A experiência profissional como PEBDIA-Biblioteca (710 dias) não é compatível com o exercício do cargo de Professor, conforme o item 3.3 do Edital nº 003/2021. Durante a análise do recurso, consideraram-se 880 dias de experiência profissional como Professora, o que corresponde a dois períodos de 365 dias mais 150 dias. A requerente, portanto, faz jus a dois décimos no critério de tempo de experiência e não apenas um décimo conforme divulgado no resultado preliminar. A nota final será **7,2 pontos**.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Denise Soares Abrantes

CARGO PRETENDIDO: Monitor Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: As certidões de tempo de serviço/contribuição apresentadas pela requerente no ato da inscrição totalizam 1.590 dias de experiência profissional. O item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021 especifica que a experiência profissional que pode ser pontuada no processo seletivo é aquela correspondente ao “exercício do cargo para o qual pretende concorrer”. As experiências profissionais como PEBDIA-Biblioteca (710 dias), PEBDIA – Professor de Educação Básica (Acompanhamento Pedagógico – 656 dias) e PEBDIA – Regente de Turma (Eventual – 224 dias) não são compatíveis com o exercício do cargo de Monitor Escolar, conforme o item 3.2 do Edital nº 003/2021. É necessário esclarecer que no resultado preliminar a requerente obteve pontuação 0 (zero) no critério de experiência profissional e não 0,1 (um décimo), conforme alegado no recurso.

CONCLUSÃO: Indeferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Eliete Lima Machado

CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente submeteu no ato da inscrição sete certificados de cursos para análise conforme a alínea f do item 5.2.1.1, sendo: um certificado com carga horária de 20 horas, um certificado com carga horária de 30 horas, dois certificados com carga horária de 16 horas, dois certificados com carga horária de 8 horas e um certificado com carga horária de 12 horas. Conforme a alínea supracitada, desconsideraram-se os certificados com carga horária inferior a 20 horas. A candidata faz jus a receber quatro pontos devido a dois cursos relacionados com o cargo pretendido e com carga horária mínima de 20 horas. No ato da inscrição, a requerente não apresentou contagem de tempo. A nota final será **9 pontos**.

CONCLUSÃO: Deferido parcialmente.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Juliana Batista Santiago

CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: A certidão de contagem de tempo apresentada pela requerente no ato da inscrição corresponde ao cargo de Auxiliar de Serviço Público, que é incompatível com o exercício do cargo de Auxiliar de Serviço Escolar, conforme a Lei Complementar nº 023/2007 e os itens 3.1 e 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021. A candidata obteve, assim, pontuação 0 (zero) no critério da experiência profissional. O histórico escolar apresentado pela requerente informa a conclusão do “9º Ano do Ensino Fundamental”. Conforme o item 5.2.1.2 do Edital nº 003/2021, a candidata recebeu a pontuação 0 (zero) porque o “Ensino Fundamental não será considerado na prova de títulos para o cargo de Auxiliar de Serviço Escolar, porém permitirá a inscrição do candidato por se tratar de formação mínima para o exercício do cargo”. A requerente não apresentou nenhum comprovante referente aos critérios previstos no item 5.2.1.1 e, por isso, obteve pontuação 0 (zero).

CONCLUSÃO: Deferido sem alteração da nota final.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Tainara Marcelino de Oliveira

CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: O comprovante de **matrícula** em Curso Técnico não foi considerado na prova de títulos porque a alínea b do item 5.2.1.1 previa a apresentação de **certificado** de Curso Técnico, ou seja, documento que atesta a conclusão do curso. Mediante a análise da documentação apresentada pela requerente no ato da inscrição, constatou-se um diploma de Licenciatura em Ciências Biológicas, o que indica que a candidata cursou o Ensino Médio. Ela faz jus a receber cinco pontos pelo Ensino Médio. A pontuação final será de **20 pontos**.

CONCLUSÃO: Deferido parcialmente.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Valério José Roberto de Oliveira

CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: O nome do requerente será retificado na listagem de pontuação. Os itens 4.7 e 4.9 do Edital nº 003/2021 vedam as possibilidades de inserção de documentos após a inscrição e a alteração da inscrição após a realização desta. Não foi possível, desta forma, considerar os títulos apresentados no recurso.

CONCLUSÃO: Deferido parcialmente.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Gislaine Dias de Carvalho
CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente obteve a devida pontuação conforme os documentos apresentados (certificado de conclusão de Ensino Médio não Técnico, correspondente a 5 pontos, e diploma de Curso Técnico de Enfermagem, correspondente a 5 pontos) na análise de títulos (item 5.2.1.1 do Edital nº 003/2021). A experiência profissional também foi devidamente considerada (1.267 dias correspondem a 3 períodos de 365 dias mais 172 dias), conforme o item 5.2.2.1. A requerente apresentou certificado de participação na “5ª Semana da Enfermagem 2017”, o que caracteriza participação em evento e não em curso, tal como previsto na alínea f do item 5.2.1.1. O certificado do curso de “feridas e curativos” possui carga horária (10 horas) inferior ao previsto na alínea f do item 5.2.1.1. No recurso apresentado, a requerente não identificou os candidatos que teriam “mais pontos, sem tempo de serviços, sem cursos, mais novos” para análise e comparação.

CONCLUSÃO: Indeferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Noelma de Almeida
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: Conforme o item 5.2.1.5 do Edital nº 003/2021, o “Ensino Médio Magistério ou Normal não será considerado na prova de títulos para os cargos de Monitor Escolar e Professor, porém permitirá a inscrição do candidato por se tratar de formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Larissa Bastos Pacheco

CARGO PRETENDIDO: Monitor Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: Na primeira página da certidão de contagem de tempo apresentada pela requerente no ato da inscrição, consta a informação de 311 dias de experiência profissional no cargo de Monitora Escolar. Conforme recurso apresentado pela candidata, conferiu-se o verso da certidão, onde foi possível constatar o total de 624 dias de experiência profissional como Monitora Escolar. A candidata faz jus a receber um décimo pela experiência profissional comprovada, conforme o item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021. A pontuação final será 5,6 pontos.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Alice Angelo Ferreira

CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar e Monitor Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: O tempo de experiência profissional como Cuidadora Infantil na Prefeitura Municipal de Ubá não é compatível com o exercício dos cargos de Auxiliar de Serviço Escolar e Monitor Escolar (regente de turma de Creche), conforme os itens 3.1, 3.2 e 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021.

CONCLUSÃO: Indeferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Edione Maria Soares da Costa
CARGO PRETENDIDO: Professor de Apoio

RESULTADO DA ANÁLISE: O nome da requerente consta na folha número 20 do arquivo que contém o resultado preliminar. Há, no entanto, um erro de digitação (“Ediene”), que será corrigido na listagem final. Em relação à análise dos cursos apresentados, a Comissão e a Banca seguiram os critérios previstos no Edital nº 003/2021.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Mariléia Magaton de Souza
CARGO PRETENDIDO: Monitor Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: Na página 16 do resultado preliminar, o nome da requerente consta como “Marília Magaton de Souza”. Ele será retificado no resultado final. Conforme a alínea d do item 5.2.1.3 do Edital nº 003/2021, a pós-graduação lato sensu (Especialização) em “Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar” foi considerada como “curso de pós-graduação lato sensu (Especialização), reconhecido pelo Ministério da Educação, em qualquer área do conhecimento” porque não é compatível com área específica relacionada ao exercício do cargo.

CONCLUSÃO: Deferido sem alteração do resultado.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Alcidinei Dias Alves
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: Conforme o recurso apresentado com base na alínea f do item 5.2.1.4, o requerente comprovou no ato da inscrição a conclusão de oito cursos com carga horária mínima de 80 horas. Ele faz jus a receber 4 pontos nesse critério. A pontuação final será de 14,1 pontos.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Ana Maria Rodrigues

CARGO PRETENDIDO: Professor de Apoio

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente apresentou diploma de Licenciatura em Normal Superior e pós-graduação lato sensu (Especialização) em Educação Especial Inclusiva. Conforme o item 5.2.1.7 do Edital nº 003/2021, essa licenciatura e essa pós-graduação não poderiam ser pontuadas por se tratarem de habilitação mínima para exercício do cargo de Professor de Apoio. Os outros três certificados de pós-graduação apresentados (“Inspeção Escolar”, “Gestão Escolar Integrada e Práticas Pedagógicas” e “Orientação e Supervisão Escolar”) foram classificados conforme a alínea c do item 5.2.1.6 do Edital nº 003/2021 por não serem de área específica compatível com o exercício do cargo (tal como previsto também na alínea b do item 5.2.1.6).

CONCLUSÃO: Indeferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Edna Campos Vieira Marques
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente apresentou contagens de tempo incluindo experiências profissionais (730 dias) como PEBDIA – Professor Ed. Básica – no uso da Biblioteca. Essa experiência profissional é incompatível com o exercício do cargo pretendido, conforme os itens 3.3 e 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021. Restaram, então, 3.237 dias de experiência profissional, o que corresponde a 8 períodos de 365 dias mais 317 dias. Diante desse cálculo, será necessário retirar um décimo da pontuação referente à experiência profissional divulgada no resultado preliminar. A nota da candidata será de **8,8 pontos**.

CONCLUSÃO: Indeferido com alteração no resultado.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Ana Christina de Souza
CARGO PRETENDIDO: Professor de Apoio

RESULTADO DA ANÁLISE: Os certificados referentes ao PNAIC foram novamente analisados. Eles se referem aos períodos de fevereiro/2013 a dezembro/2013, um encontro no Seminário Final (13 de dezembro de 2013) correspondente ao mesmo certificado anterior, abril/2014 a fevereiro/2015 e agosto/2015 a dezembro/2015. A candidata faz jus a receber 3 pontos em função dos certificados do PNAIC. Os demais cursos apresentados (licenciatura e pós-graduações lato sensu) foram devidamente pontuados conforme o item 5.2.1.6 do Edital nº 003/2021. A pontuação final será de 9 pontos.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Katiane Ferreira Marliere
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente apresentou cópias repetidas de certificado de Ensino Médio, cópias repetidas de diploma de Curso Normal em Nível Médio – Professor de **Educação Infantil**, cópias repetidas de históricos escolares (de Ensino Médio e Curso Normal), cópia de histórico parcial de graduação em andamento, declaração de **matrícula** em curso de Licenciatura em Pedagogia (sem informação de conclusão da graduação). Conforme o item 5.2.1.5 do Edital nº 003/2021, o “Ensino Médio Magistério ou Normal não será considerado na prova de títulos para os cargos de Monitor Escolar e Professor, porém permitirá a inscrição do candidato por se tratar de formação mínima para o exercício da docência Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”. Em relação à experiência profissional comprovada em duas cópias idênticas de certidão de contagem de tempo expedida pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, a requerente apresentou um total de 479 dias como Monitora Escolar. Essa experiência é incompatível com o cargo de Professor, conforme os itens 3.3 e 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021. A nota obtida pela requerente será mantida.

CONCLUSÃO: Indeferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Aline Alves Beraldo

CARGO PRETENDIDO: Auxiliar de Serviço Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: No ato da inscrição, o campo referente ao “Diploma/certificado de conclusão compatível com a vaga desejada” foi assinalado com “SIM”, porém a Comissão e a Banca não encontraram no envelope referente ao cargo de Auxiliar de Serviço Escolar nenhum certificado de conclusão de curso compatível com a vaga desejada. A requerente também realizou inscrição para o cargo de Monitora Escolar, comprovando que possui nível Médio de escolaridade. Ela receberá, desta forma, cinco pontos pelo nível Médio de escolaridade, sendo classificada com 7 pontos.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Sandra Maria Rocha
CARGO PRETENDIDO: Monitor Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: A nova análise dos certificados indica que a requerente apresentou: diploma de curso de Magistério em nível Médio (não pontuado na análise de títulos em função do item 5.2.1.5 do Edital nº 003/2021); licenciatura em Pedagogia (três pontos conforme o item 5.2.1.3); licenciatura em Educação Especial (dois pontos conforme o item 5.2.1.3); uma pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional (dois pontos conforme o item 5.2.1.3); **duas cópias idênticas** de certificado de pós-graduação lato sensu em Educação Especial Inclusiva (computando dois pontos conforme o item 5.2.1.3); **duas cópias idênticas** de certificado de Curso Básico de LIBRAS (180 horas – meio ponto); **duas cópias idênticas** de certificado de Neuropsicopedagogia (280 horas – meio ponto); cópia de certificado de curso de Deficiência Intelectual (180 horas – meio ponto); cópia de certificado de Curso de Informática Básico (90 horas – meio ponto) e certificado de Curso de Informática Básico (80 horas – ponto). A candidata faz jus a dois pontos e meio no critério de cursos com carga horária mínima de 80 horas e relacionados com o cargo pretendido por ter apresentado cinco certificados, conforme o item 5.2.1.3 do Edital nº 003/2021. A nota final será **11,5 pontos.**

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Sandra Maria Rocha

CARGO PRETENDIDO: Professor de Apoio

RESULTADO DA ANÁLISE: A nova análise dos certificados indica que a requerente apresentou: licenciatura em Educação Especial (não pontuada na análise de títulos em função do item 5.2.1.7 do Edital nº 003/2021); licenciatura em Pedagogia (dois pontos conforme o item 5.2.1.6); uma pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional (dois pontos conforme o item 5.2.1.6); uma pós-graduação lato sensu em Educação Especial Inclusiva (computando dois pontos conforme o item 5.2.1.6); doze cópias certificados de cursos/eventos com carga horária inferior a 80 horas (desconsiderados conforme o item 5.2.1.6); **duas cópias idênticas** de certificado de curso de Deficiência Intelectual (180 horas – meio ponto) e cópia de certificado de Curso Básico de LIBRAS (180 horas – meio ponto). A revisão solicitada no recurso foi realizada e a nota da requerente não será alterada.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Sandra Maria Rocha
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A nova análise dos certificados indica que a requerente apresentou: diploma de curso de Magistério em nível Médio (não pontuado na análise de títulos em função do item 5.2.1.5 do Edital nº 003/2021); licenciatura em Pedagogia pela ULBRA (três pontos conforme o item 5.2.1.4); histórico escolar de licenciatura em Pedagogia pela Faculdade Única (sem informação de conclusão de curso e sem data de colação de grau – documento desconsiderado para pontuação prevista no item 5.2.1.4); licenciatura em Educação Especial (dois pontos conforme o item 5.2.1.4); uma pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional (dois pontos conforme o item 5.2.1.4); uma pós-graduação lato sensu em Educação Especial Inclusiva (dois pontos conforme o item 5.2.1.4); seis certificados de cursos com carga horária inferior a 80 horas (desconsiderados conforme o item 5.2.1.4); certificado de Curso Básico de LIBRAS (180 horas – meio ponto); duas cópias idênticas de certificado de Neuropsicopedagogia (280 horas – meio ponto); cópia de certificado de curso de Deficiência Intelectual (180 horas – meio ponto); cópia de certificado de Curso de Informática Básico (90 horas – meio ponto) e certificado de Curso de Informática Básico (80 horas – meio ponto). A candidata faz jus a quatro pontos no critério de cursos de pós-graduação lato sensu em área específica compatível com o exercício do cargo por ter apresentado dois certificados, conforme o item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021. A nota final será **12,2 pontos**.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Viviane Rocha Pereira
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente solicitou observação da contagem de tempo alegando que recebeu oito décimos a partir de um somatório de 4.115 dias de tempo de serviço. Não há no recurso nenhuma especificação ao cargo pretendido e, por isso, a Comissão e a Banca entenderam que se trata do cargo de Professor, pois foi nessa inscrição que ela obteve oito décimos no critério da experiência profissional. A revisão dos documentos apresentados pela candidata no ato da inscrição indicou que ela possui 4.107 dias de experiência profissional (descontado o tempo paralelo a dois cargos, conforme o item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021). Ao analisar a função exercida e declarada em cada contagem de tempo, constatou-se que, para o cargo de Professor, a requerente faz jus a receber um ponto pela experiência profissional, conforme o item 5.2.2.1. A pontuação final será de 8 pontos.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Marly de Souza Assunção
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: Durante a revisão solicitada no recurso, constatou-se o somatório indevido de cursos do PNAIC (alínea g do item 5.2.1.4) como cursos com carga horária mínima de 80 horas (alínea f do mesmo item). A nova pontuação referente a esses cursos será: três pontos em função de três certificados do PNAIC e um ponto e meio em função de três cursos com carga horária mínima de 80 horas e relacionados com o cargo pretendido. A pontuação final será de **10,7 pontos**.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Eliane de Oliveira
CARGO PRETENDIDO: Supervisor Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: O nome da requerente será alterado na listagem de resultado final. A candidata apresentou dois certificados de pós-graduação lato sensu (“Inspeção e Supervisão Escolar” e “Matemática”). Para o cargo de Supervisor Escolar, ela recebeu devidamente 4 pontos no critério de pós-graduação lato sensu específica compatível com o exercício do cargo (conforme a alínea b do item 5.2.1.10 do Edital nº 003/2021). A Comissão e a Banca não encontraram comprovante de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu não específica.

CONCLUSÃO: Deferido sem alteração de nota.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Marília Isabel Teixeira Senra
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente apresentou dois recursos com teores idênticos (números de protocolo 391/2021 e 392/2021) contra o resultado preliminar do processo seletivo para o cargo de Professor (Edital nº 003/2021). Em relação à primeira pergunta apresentada no recurso, a resposta encontra-se no item 5.2.1.5 do referido edital. Em relação à segunda pergunta, a escolaridade mínima prevista para o cargo de Professor de Apoio encontra-se descrita no item 5.2.1.7 e a prevista para o cargo de Professor, no item 5.2.1.5. Em relação à terceira pergunta, a escolaridade mínima observada durante a análise técnica dos diplomas e certificados é a mesma mencionada na resposta à segunda pergunta. Em relação às considerações apresentadas no item 4 dos recursos idênticos, a Comissão e a Banca não apresentaram nenhuma objeção à idoneidade moral e profissional desde o início do processo seletivo em questão. Em relação às considerações apresentadas no item 5 dos recursos idênticos, o item 4.6 do Edital nº 003/2021 descreve a documentação que os candidatos deveriam apresentar no ato da inscrição. Não houve registro de impugnação a nenhum item do referido Edital, aplicando-se o previsto no item 4.8.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Eliane de Oliveira

CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente apresentou dois certificados de pós-graduação lato sensu (“Inspeção e Supervisão Escolar” e “Matemática”). Especificamente para o cargo de Professor, a pós-graduação lato sensu em “Inspeção e Supervisão Escolar” (correspondente a **um certificado – um ponto**) não é compatível com o exercício do cargo, sendo considerada como pós-graduação lato sensu em qualquer área do conhecimento (item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021). Já a pós-graduação lato sensu em “Matemática” foi considerada como de área específica compatível com o exercício do cargo, gerando **dois pontos** nesse critério (item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021). A candidata apresentou diploma de Magistério, que a habilitou à inscrição sem receber pontuação por esse documento (item 5.2.1.5 do Edital nº 003/2021). As licenciaturas em Pedagogia e Matemática foram devidamente pontuadas conforme as alíneas **a** e **b** do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021.

CONCLUSÃO: Deferido sem alteração da nota obtida.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Cleusa Marina Feliciano dos Reis
CARGO PRETENDIDO: Supervisor Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: Após análise do recurso, constatou-se que a requerente apresentou doze cursos com carga horária inferior a 80 horas e, portanto, foram desconsiderados conforme a alínea e do item 5.2.1.10. De acordo com essa mesma alínea, a candidata apresentou seis cursos com carga horária mínima de 80 horas e relacionados com o cargo pretendido. Ela, portanto, recebeu três pontos, tal como consta no resultado preliminar.

CONCLUSÃO: Deferido sem alteração da nota.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Solange Rodrigues de Almeida Castro
CARGO PRETENDIDO: Monitor Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente apresentou no ato da inscrição o diploma de licenciatura (obtendo 3 pontos conforme a alínea a do item 5.2.1.3); um certificado de pós-graduação lato sensu em Neuropsicopedagogia (obtendo 2 pontos conforme a alínea c do item 5.2.1.3) e um certificado de “Curso Básico de Contação de Histórias” (180 horas – obtendo meio ponto conforme a alínea f do item 5.2.1.3). A experiência profissional apresentada é incompatível com o exercício do cargo de Monitor Escolar (itens 3.2 e 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021). A pontuação final será de 5,5 pontos.

CONCLUSÃO: Deferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Solange Rodrigues de Almeida Castro
CARGO PRETENDIDO: Professor de Apoio

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente apresentou no ato da inscrição o diploma de Licenciatura correspondente ao item 5.2.1.7, um certificado de pós-graduação lato sensu em Neuropsicopedagogia (obtendo 2 pontos conforme a alínea b do item 5.2.1.6), um certificado de “Curso Básico de LIBRAS” (180 horas – obtendo meio ponto conforme a alínea e do item 5.2.1.6) e um certificado de curso de “Deficiência Intelectual” (120 horas – obtendo meio ponto conforme a alínea e do item 5.2.1.6). A pontuação verificada está em conformidade com o resultado preliminar.

CONCLUSÃO: Deferido sem alteração da nota.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Solange Rodrigues de Almeida Castro
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente apresentou no ato da inscrição o diploma de curso Normal em Nível Médio (analisado com base no item 5.2.1.5 do Edital nº 003/2021), diploma de Licenciatura (analisado e pontuado conforme a alínea a do item 5.2.1.4), um certificado de pós-graduação lato sensu em Neuropsicopedagogia (obtendo 2 pontos conforme a alínea c do item 5.2.1.4) e um certificado de “Curso Básico de Contação de Histórias” (180 horas – obtendo meio ponto conforme a alínea e do item 5.2.1.4). A pontuação verificada está em conformidade com o resultado preliminar.

CONCLUSÃO: Deferido sem alteração da nota.

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021

RECURSO APRESENTADO POR: Tânia Cristina Ferreira

CARGO PRETENDIDO: Monitor Escolar e Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente não especificou no recurso o cargo pretendido e, por isso, a Comissão e a Banca optaram por analisar a documentação (“habilitação específica e outras licenciaturas”) apresentada nas duas inscrições. A **declaração de matrícula** em “2ª Licenciatura em Educação Especial” não pode ser considerada na análise de títulos por se tratar de graduação em andamento (a não conclusão não permite pontuação). Em relação ao cargo de Monitor Escolar, constatou-se que habilitação apresentada pela requerente é “Licenciada em Educação Básica – Anos Iniciais do Ensino Fundamental” (informação presente na primeira página do Histórico Escolar de graduação, na frente e no verso do diploma). O atestado de conclusão do “Ensino de 2º Grau – Habilitação Profissional Plena de Magistério de 1º Grau (Professor de 1ª a 4ª Série)” também não menciona a habilitação em Educação Infantil (Creche e Pré-Escola). A pontuação obtida no resultado preliminar para o cargo de Monitor Escolar confere com os documentos apresentados. A candidata, então, será eliminada do processo seletivo para o cargo de **Monitor Escolar (Edital nº 003/2021)** por não apresentar no ato da inscrição o comprovante de habilitação mínima, devendo constar essa informação no resultado final. Em relação ao cargo de Professor, a requerente apresentou certificado de curso de Magistério (1ª a 4ª Série), não pontuando conforme o item 5.2.1.5 do Edital nº 003/2021. Ela também apresentou diploma de Licenciatura em Educação Básica – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (três pontos – alínea a do item 5.2.1.4), um certificado de pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia Institucional (dois pontos – alínea c do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021), seis certificados de cursos com carga horária mínima de 80 horas e relacionados com o cargo pretendido (três pontos – alínea f do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021) e contagem de tempo (devidamente pontuada conforme o item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021). Não haverá alteração na pontuação obtida para o cargo de Professor.

CONCLUSÃO: Deferido com alteração para o cargo de Monitor Escolar e sem alteração para o cargo de Professor.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Márcia Coelho Arrighi
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A recontagem do tempo de experiência profissional no cargo pretendido totalizou **2967 dias** (excluídos o **tempo paralelo a dois cargos** conforme o item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021 e a experiência como Professora para Ensino do Uso da Biblioteca – sendo este último incompatível com o item 3.3 do Edital nº 003/2021). A candidata, portanto, permanece com oito décimos no critério da experiência profissional.

CONCLUSÃO: Indeferido.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Márcia Coelho Arrighi

CARGO PRETENDIDO: Professor de Apoio

RESULTADO DA ANÁLISE: O nome da requerente será retificado no resultado final. A pós-graduação lato sensu em “Educação Infantil e Anos Iniciais” foi considerada como de área específica compatível com o exercício do cargo pretendido (alínea b do item 5.2.1.6 do Edital nº 003/2021 – dois pontos). A pós-graduação lato sensu em “Educação Especial e Inclusiva” e a licenciatura em Pedagogia foram consideradas como habilitação mínima para o exercício do cargo de Professor de Apoio (item 5.2.1.7 do Edital nº 003/2021 – sem receber pontuação).

CONCLUSÃO: Indeferido com retificação do nome da candidata.

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR EDITAL Nº 003/2021

RECURSO APRESENTADO POR: Lívia Barbosa de Arruda

CARGO PRETENDIDO: Monitor Escolar

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente apresentou dois diplomas de licenciatura (Pedagogia e História – devidamente pontuados conforme as alíneas **a** e **b** do item 5.2.1.3 do Edital nº 003/2021) e uma **declaração de matrícula** (cursando e frequente) no curso de 2ª Licenciatura em Educação Especial (sem comprovação de conclusão e colação de grau). A declaração de matrícula não foi considerada na análise de títulos porque não informa a conclusão do curso e a colação de grau (o curso está, portanto, em andamento). Os certificados de pós-graduação lato sensu em “Psicopedagogia Clínica e Institucional” e em “Educação Especial e Inclusiva com Ênfase em Deficiência Intelectual e Múltipla” foram consideradas como de área específica compatível com o exercício do cargo (quatro pontos – alínea c do item 5.2.1.3 do Edital nº 003/2021). A requerente apresentou oito certificados/declarações de cursos com carga horária mínima de 80 horas e relacionados com o exercício do cargo (quatro pontos – alínea f do item 5.2.1.3 do Edital nº 003/2021). É necessário esclarecer que os certificados referentes aos cursos de “TEA, TGD, Proposta de Intervenção e Educação Especial” e de “Alfabetização e Letramento para Crianças Especiais”, ambos com carga horária de 360 horas, não são cursos de pós-graduação lato sensu (são cursos de atualização/aperfeiçoamento/capacitação ou apenas capacitação conforme consta no verso e na frente dos documentos). As contagens de tempo apresentadas pela candidata referem-se à experiência profissional como professora regente de turma e de aulas na rede estadual de ensino, o que é incompatível com o cargo de Monitor Escolar na rede municipal de ensino de Tocantins (itens 3.2 e 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021).

CONCLUSÃO: Deferido sem alteração da nota divulgada no resultado preliminar.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Livia Barbosa de Arruda
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente apresentou dois diplomas de licenciatura (Pedagogia e História – devidamente pontuados conforme as alíneas **a** e **b** do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021) e uma **declaração de matrícula** (cursando e frequente) no curso de 2ª Licenciatura em Educação Especial (sem comprovação de conclusão e colação de grau). A declaração de matrícula não foi considerada na análise de títulos porque não informa a conclusão do curso e a colação de grau (o curso está, portanto, em andamento). O diploma de Magistério não foi pontuado conforme o item 5.2.1.5 do Edital nº 003/2021. Os certificados de pós-graduação lato sensu em “Psicopedagogia Clínica e Institucional” e em “Educação Especial e Inclusiva com Ênfase em Deficiência Intelectual e Múltipla” foram consideradas como de área específica compatível com o exercício do cargo (quatro pontos – alínea c do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021). O curso do PNAIC foi devidamente pontuado conforme a alínea g do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021. A requerente apresentou sete certificados/declarações de cursos com carga horária mínima de 80 horas e relacionados com o exercício do cargo (três pontos e meio – alínea f do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021). É necessário esclarecer que os certificados referentes aos cursos de “TEA, TGD, Proposta de Intervenção e Educação Especial” e de “Alfabetização e Letramento para Crianças Especiais”, ambos com carga horária de 360 horas, não são cursos de pós-graduação lato sensu (são cursos de atualização/aperfeiçoamento/capacitação ou apenas capacitação conforme consta no verso e na frente dos documentos).

CONCLUSÃO: Deferido sem alteração da nota divulgada no resultado preliminar.

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR EDITAL Nº 003/2021

RECURSO APRESENTADO POR: Livia Barbosa de Arruda

CARGO PRETENDIDO: Professor de Apoio

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente apresentou o diploma de licenciatura em História, devidamente pontuado conforme a alínea a do item 5.2.1.6 do Edital nº 003/2021 (dois pontos) e uma **declaração de matrícula** (cursando e frequente) no curso de 2ª Licenciatura em Educação Especial (sem comprovação de conclusão e colação de grau). A declaração de matrícula não foi considerada como habilitação mínima para o exercício do cargo de Professor de Apoio porque não informa a conclusão do curso e a colação de grau (o curso está, portanto, em andamento). O diploma de licenciatura em Pedagogia e o certificado de pós-graduação lato sensu em “Educação Especial e Inclusiva” foram considerados como habilitação mínima para o exercício do cargo de Professor de Apoio sem gerar pontuação (item 5.2.1.7 do Edital nº 003/2021). O certificado de pós-graduação lato sensu em “Psicopedagogia Clínica e Institucional” foi pontuado conforme a alínea b do item 5.2.1.6 do Edital nº 003/2021. O curso do PNAIC foi devidamente pontuado conforme a alínea f do item 5.2.1.6 do Edital nº 003/2021. A requerente apresentou sete certificados/declarações de cursos com carga horária mínima de 80 horas e relacionados com o exercício do cargo (três pontos e meio – alínea e do item 5.2.1.6 do Edital nº 003/2021). É necessário esclarecer que os certificados referentes aos cursos de “TEA, TGD, Proposta de Intervenção e Educação Especial” e de “Alfabetização e Letramento para Crianças Especiais”, ambos com carga horária de 360 horas, não são cursos de pós-graduação lato sensu (são cursos de atualização/aperfeiçoamento/capacitação ou apenas capacitação conforme consta no verso e na frente dos documentos). As contagens de tempo apresentadas pela candidata referem-se à experiência profissional como professora regente de turma e de aulas na rede estadual de ensino, o que é incompatível com o cargo de Professor de Apoio na rede municipal de ensino de Tocantins (itens 3.4 e 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021).

CONCLUSÃO: Deferido sem alteração da nota divulgada no resultado preliminar.

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 003/2021**

RECURSO APRESENTADO POR: Cristina Pinheiro de Oliveira
CARGO PRETENDIDO: Professor

RESULTADO DA ANÁLISE: O nome da requerente será transferido para a lista de resultado final correspondente ao cargo de Professor, conforme consta na ficha de inscrição e no envelope contendo a documentação. A candidata apresentou no ato da inscrição: diploma de licenciatura em Pedagogia (três pontos – alínea a do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021); dois certificados de pós-graduação lato sensu em “Educação Especial e Inclusiva com Ênfase em Deficiência Intelectual e Múltipla” e “Alfabetização e Letramento” pontuados conforme a alínea c do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021 (quatro pontos), um certificado referente ao PNAIC (um ponto – alínea g do item 5.2.1.4 do Edital nº 003/2021) e quatro contagens de tempo para o critério da experiência profissional (item 5.2.2.1 do Edital nº 003/2021 – 909 dias excluído o tempo paralelo referente ao 2º cargo na Prefeitura de Guarani, ou seja, 2 períodos de 365 dias mais 179 dias correspondendo a dois décimos). A nota final da requerente será **8,2 pontos**.

CONCLUSÃO: Deferido.

A CANDIDATA FERNANDA CARDOSO BORGES DEVERÁ TER A PONTUAÇÃO REFERENTE AOS CURSOS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS LANÇADOS NO CAMPO APROPRIADO, POIS CONSTA O LANÇAMENTO NO CAMPO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.